



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 660/17
Nº 661/17

PROTOCOLOS Nº 14.122.974-5
Nº 14.130.000-8

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 02/18

APROVADO EM 22/02/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ FRESSATO – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUZA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 893/17 e nº 894/17, de 26/04/17 – Sued/Seed, encaminhou a este conselho os expedientes protocolados no NRE de Curitiba em 13/06/16 e 17/06/16, do Colégio Estadual José Fressato – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual José Fressato – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Nova Londrina, nº 30, Bairro Vila Augusta, município de Curitiba, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2010/14, de 22/04/14, pelo prazo de cinco anos, de 26/05/14 a 26/05/19 (fl. 84).

Com relação ao atraso nos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, a Direção da instituição de ensino apresentou justificativa nos seguintes termos:

Justificamos que o atraso na entrega dos Processos de Reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio, foi em virtude de não possuímos o Parecer atualizado do Projeto Político Pedagógico (PPP), o que nos impedia de anexar toda documentação necessária para tais processos (fls. 96 e 101).



PROCESSOS Nº 660/17 e Nº 661/17

O Ensino Médio está estruturado em três séries.

Matriz Curricular – Ensino Médio (fl. 102)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA					
ESTAB.: 04032 - JOSE FRESSATO, C E - E FUND MEDIO		ENVI-MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3			
BNC	ARTE	2	2	2			
	BIOLOGIA	2	2	2			
	EDUCACAO FISICA	2	2	2			
	FILOSOFIA	2	2	2			
	FISICA	2	2	2			
	GEOGRAFIA	2	2	2			
	HISTORIA	2	2	2			
	LINGUA PORTUGUESA	2	2	2			
	MATEMATICA	3	3	3			
	QUIMICA	2	2	2			
	SOCIOLOGIA	2	2	2			
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23			
PD	L.E.M.-ESPANHOL	4	4	4			
	L.E.M.-INGLES	2	2	2			
PD	SUB-TOTAL	6	6	6			
TOTAL GERAL		29	29	29			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

1.3 Avaliação Interna

Ensino Fundamental (fl. 89)

Ano/série	Matriculas						Transferidos						Desistentes						Reprovados						Concluintes					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016
6º	46	50	42	32	32	28	26	05	03	00	01	07	02	02	03	02	01	10	08	13	08	06	04	29	36	27	20	17	21	
7º	43	37	44	31	32	30	25	01	0	01	0	05	03	10	03	00	03	02	02	07	03	07	10	03	06	25	31	36	18	
8º	37	33	45	52	31	34	25	01	01	03	02	05	01	09	04	04	06	02	02	09	05	06	09	13	04	18	23	32	35	
9º	34	31	35	49	36	21	30	02	0	01	01	06	03	08	05	04	06	01	02	05	05	07	09	07	02	19	21	23	33	



PROCESSOS Nº 660/17 e Nº 661/17

Ensino Médio (fl. 96)

Ano/série	Matriculas							Transferidos					Desistentes					Reprovados					Concluintes								
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016
1º	35	34	38	41	43	28	22	1	2	3	4	9	1	8	8	9	10	1	3	6	2	3	5	2	4	20	22	23	22	31	20
2º	14	23	23	41	35	27	21	1	1	1	3	9	0	6	4	2	12	3	3	1	1	5	4	0	0	6	17	15	22	23	24
3º	17	13	22	20	30	28	17	0	0	1	2	2	1	7	1	4	2	1	4	0	2	0	0	0	1	10	10	17	16	27	22

1.4 Comissão de Verificação

As Comissões de Verificação, constituídas pelos Atos Administrativos nº 54/17 (fl. 83) e nº 55/17 (fl. 89), de 23/01/17, do NRE de Curitiba, compostas pelas técnicas pedagógicas: Raquel Geske e Andrea Cristina Rissatto, licenciadas em Letras e Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências, após verificação, *in loco*, emitiram laudos técnicos favoráveis em 31/01/17 aos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e informaram:

Entre as principais **melhorias** e adequações conquistadas recentemente pode-se citar:

- Reconstrução do muro da frente do Colégio;
- Instalação de ventiladores nas salas de aula, secretaria, sala dos professores e laboratórios;
- Reforma na cozinha e depósito da merenda; (...)
- Instalação do Laboratório de Informática (Paraná Digital);
- Instalação do Laboratório de Informática (PROINFO); (...)
- Instalação do laboratório de Ciências; (...)
- Reforma geral (pintura, telhado, hidráulica, elétrica, etc); (...).

Laboratório de Ciências/Química/Física/Biologia:

(...) funciona em espaço próprio e adequado. Possui bancada (...) banquetas, armários, prateleiras, ponto de água, vidrarias, microscópio, balança de precisão, dorso humano, entre outros.

Laboratório de Informática:

A sala destinada ao laboratório de Informática possui área de 49 m², com (...) mesas, cadeiras, 20 computadores, impressora, além de uma TV LED de 40 polegadas.



PROCESSOS Nº 660/17 e Nº 661/17

A **biblioteca** possui estantes de aço para acondicionamento dos livros, prateleiras de madeira, mesas e estantes. O acervo encontra-se atualizado, atende à demanda do curso (...).

Espaço para educação Física e Recreação:

O colégio conta com uma quadra poliesportiva coberta (com telas de proteção) e área livre, com grama (...). Os espaços físicos são adequados à prática de Educação Física e outras atividades extraclasse.

Acessibilidade:

O Colégio (...) foi contemplado com o Programa Federal “Escola Acessível” (Prot. 14.380.544-1) e as obras de acessibilidade, como rampas e sanitário adaptado, estão em andamento.

A **Licença Sanitária** está vencida. A instituição solicitou a visita da Vigilância através do Prot. nº 01-085267/13 (...) que compareceu no Colégio e apresentou um Auto Termo onde constam várias ressalvas para a emissão do Laudo. A instituição regularizou aquelas que estavam dentro de suas possibilidades, mas ainda falta providenciar: rampas, banheiros adaptados e apresentar o Laudo do Corpo de Bombeiros.

Corpo de Bombeiros – A instituição participa da capacitação do Programa das Brigadas Escolares. O Colégio adquiriu equipamentos de emergência como: extintores, blocos de iluminação e placas (...).

Corpo docente – fls. 89 e 95.

As Comissões de Verificação apresentaram, às fls. 89 e 95, docentes com as habilitações específicas para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, à exceção do docente da disciplina de Sociologia que é licenciado em Filosofia.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 31/01/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 99, protocolo nº 14.130.000-8, e fl. 93, protocolo nº 14.122.974-5).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres Técnicos nº 1019/17 e nº 1020/17, de 10/04/17 (fls. 102 e 108), declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.



PROCESSOS Nº 660/17 e Nº 661/17

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Após a análise dos relatórios circunstanciados, os processos foram convertidos em diligência à Seed em 21/09/17, para que a instituição de ensino se manifestasse com relação à ausência da Licença Sanitária e a mantenedora apresentasse o cronograma das providências adotadas para sanar as pendências apontadas no Auto Termo da Vigilância, com relação à infraestrutura do local e retornaram a este Conselho em 09/11/17.

A Coordenação de Análise e Planejamento – Fundepar, em 19/10/17, manifestou-se nos seguintes termos (fls. 114 e 117):

(...)

2. esta Coordenação de Análise e Planejamento não localizou no Sistema Obras On-line solicitação referente a ampliações ou melhorias (...);

3. desta forma, encaminhamos ao NRE de Curitiba – Setor de Edificações, para providenciar visita técnica visando à possibilidade de atendimento dos itens que não foram contemplados pelo Programa Escola Acessível, exigidos pelo Conselho Estadual de Educação - CEE, com vistas à emissão de Licença Sanitária e Laudo do Corpo de Bombeiros.

O Setor de Edificações Escolares do NRE, por meio da Engenheira Civil - CREA 109309/D - PR, informou:

(...) que a escola está realizando parte das melhorias e adequações solicitadas no Auto Termo da Vigilância Sanitária com recursos próprios. Quanto à acessibilidade (...) está realizando os orçamentos com as empresas para ser contemplada pelo Programa “Escola Acessível”. Se mesmo assim ainda houver algum serviço que não for atendido pelas ações citadas anteriormente, a instituição de ensino foi orientada a fazer inserção de pedido de melhorias no Sistema Obras On-line.

Com relação ao Programa das Brigadas Escolares, a escola solicitou a emissão do Atestado de Conformidade, mas está em processo de adequação quanto à instalação dos equipamentos de proteção contra incêndios e pânico (extintores, luminárias de emergência e placas de sinalização) (fl. 118).



PROCESSOS Nº 660/17 e Nº 661/17

Da análise dos processos e com base nas informações das Comissões de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos.

O Colégio está inserido no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas não possui o Certificado de Conformidade. No entanto, o Setor de Edificações informou que estão se adequando para instalar os equipamentos de proteção contra incêndios e pânico.

Com relação à Licença Sanitária, a instituição recebeu o Auto Termo expedido pelo órgão competente, o qual apontou ressalvas na infraestrutura. De acordo com as informações do Setor citado, as melhorias e adequações dos recursos de acessibilidade estão sendo realizadas, que o Colégio está providenciando orçamento com empresas para obterem os benefícios do Programa Escola Acessível e que foi orientado a inserir no Sistema Obras On-line o pedido de outras melhorias.

Os docentes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem habilitação específica para as disciplinas indicadas, à exceção do docente de Sociologia que é licenciado em Filosofia.

Pela falta da Licença Sanitária, em desacordo com as Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos. Com relação à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, considerando que o ato regulatório expirou em 17/11/13, e a solicitação da renovação foi protocolada em 13/06/16, o prazo da vigência do ato regulatório não será diminuído, evitando que fique sem cobertura legal.

O atraso nos pedidos da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio ocorreu em virtude da ausência do Parecer do Projeto Político Pedagógico atualizado para instruir o processo.

O credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica expira em 26/05/19. Portanto, a sua renovação deve ser solicitada cento e oitenta dias antes de expirar o prazo, nos termos do § 3º, do artigo 25, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

Cópia da consulta ao Protocolo Geral do Estado nº 14.380.544-1, de 12/12/16, do Auto Termo da Vigilância Sanitária e a justificativa da direção foram apensados ao processo nº 14.122.974-5, às fls. 106 a 108.



PROCESSOS Nº 660/17 e Nº 661/17

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual José Fressato – Ensino Fundamental e Ensino Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 17/11/13, excepcionalmente, a 31/12/18;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual José Fressato – Ensino Fundamental e Ensino Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 27/10/15 a 31/12/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Adverte-se à mantenedora e ao Colégio de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à obtenção da Licença Sanitária;

b) assegurar os recursos de acessibilidade na infraestrutura do Colégio.

No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 660/17 e Nº 661/17

b) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino que expira em 26/05/19.

O NRE de Curitiba deverá assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2018.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR